

CÓPIA

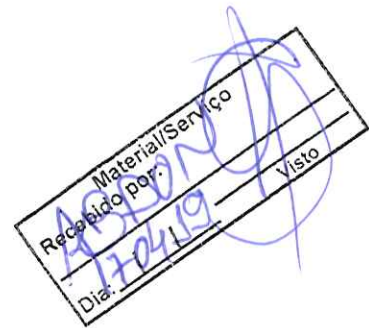


Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Parecer nº 049/2019

Interessados: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Município de Virmond/PR.

Origem: Secretaria de Compras e Controle.



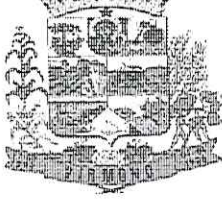
CONTRATAÇÃO. AQUISIÇÃO. REVISTAS. EXCLUSIVIDADE. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. RETIFICAÇÕES PRÉVIAS. POSSIBILIDADE. 1. A contratação da aquisição de revistas, por assinatura periódica, perante representante comercial exclusivo representa hipótese de impossibilidade fática ou quantitativa de competição. 2. Sendo assim, no caso em análise, promovida a juntada de adequada carta de exclusividade e a retificação da pesquisa de preços, nas formas indicadas, possível a contratação direta, não se exigindo, desse modo, licitação.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para a aquisição de revistas, com as especificações técnicas indicadas, na modalidade de assinatura periódica, para que possa melhor desenvolver os serviços públicos de educação que lhe incumbem (p. 01).

Juntaram-se requisição de diligências pela Secretaria de Compras e Controle, carta de exclusividade quanto ao fornecedor indicado, orçamento dos





objetos visados e documentos comprobatórios da regularidade fiscal, jurídica, técnica e trabalhista.

A Divisão de Contabilidade informou a existência de suficiente dotação orçamentária para fazer frente à contratação, indicando as respectivas *conta da despesa e funcional programática*.

Por fim, a administração pública municipal, por sua comissão licitatória, apresentou justificativa no presente caso, selecionando à contratação direta o microempreendedor individual **Joacir Teixeira da Cruz**, pelo valor total de R\$ 2.232,10 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos).

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

OLIVEIRA, em sua obra, ensina que: “A inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição. Esse é o teor do art. 25 da Lei 8.666/1993: ‘É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’”. “Tecnicamente, é possível afirmar que a inexigibilidade não retrata propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição”.

Leciona elencando causas geradoras de inexigibilidade de licitação, afirmando que a inviabilidade de competição, geradora da inexigibilidade, pode ser por impossibilidade: a) fática ou quantitativa (v.g. fornecedor exclusivo); b) jurídica ou qualitativa (ex.: contratação de artista).

Segundo o mestre, o rol legal é exemplificativo e o administrador está vinculado, de modo que constatada a impossibilidade de competição, a licitação deve ser afastada.

Confira-se a redação legal, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (sem destaque no original)

A hipótese sob consulta, em tese, se amoldaria ao preconizado no dispositivo legal acima transcrito, pois presente impossibilidade fática ou quantitativa de competição, na medida em que, a microempreendedor individual **Joacir Teixeira da Cruz** gozaria de exclusividade para o fornecimento dos periódicos necessários no âmbito geográfico deste município.

Fora juntada carta de exclusividade de representação comercial. No entanto, não provém de órgão de registro do comércio, tampouco de entidade representativa da categoria profissional a que pertence o fornecedor.

Não incidiria a regra da licitação, já que impossível estabelecer concorrência para fixar-se a melhor oportunidade de contratação, forçando o ordenador de despesas a contratar diretamente.

A regularidade jurídica, fiscal, técnica e trabalhista fora demonstrada.

Desse modo, para que a contratação direta seja possível há relevantes questões a serem previamente sanadas, quais sejam:

- A juntada de carta de exclusividade de representação comercial emitida pelo órgão de registro do comércio deste Estado ou por entidade representativa da categoria profissional a que pertence o fornecedor (art. 25, I, LL);
- A complementação da justificativa de preços (art. 26, par. único, III, da LL), a fim de atender-se com plenitude às exigências do TCU – Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

- Assuntos: AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas".

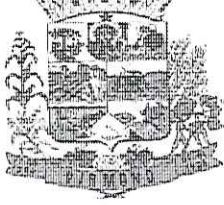
Acaso, por algum motivo, não seja tal providência possível, deverá vir aos autos justificativa circunstanciada da impossibilidade.

Superados estes óbices, a contratação direta poderá licitamente prosseguir.

Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000



CONCLUSÃO


Ante o exposto, observadas as recomendações supra, entende-se POSSÍVEL a contratação direta, em razão da inexigibilidade de licitação, da aquisição de revistas, com as especificações técnicas indicadas, na modalidade de assinatura periódica, junto ao microempreendedor individual Joacir Teixeira da Cruz, pelo valor total de R\$ 2.232,10 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos), tal como proposto pela autoridade solicitante.

Observe-se a necessidade de comunicação à autoridade superior, no prazo máximo de 03 (três) dias, para eventual ratificação e publicação na imprensa oficial, ambas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia para a contratação (art. 26 da LL).

Por fim, cabe a ressalva de que, antes da efetiva contratação/pagamento, deve-se atualizar a certidão de regularidade do FGTS, eis que, pelo decurso do tempo, já está com prazo de validade vencido (p. 12).

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 17 de abril de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR N° 60.092

* Justifico a "demora" na elaboração de pareceres jurídicos: em razão da reduzida jornada de trabalho (20 horas semanais) prevista em lei para o cargo, comparada à demanda de serviços atual; por contar essa Procuradoria-Geral do Município com único procurador em exercício; a inexistência de servidores ou auxiliares capacitados, em condições de auxiliar no trabalho intelectual demandado; e, ainda, na necessidade de atendimento aos prazos vincendos em processos judiciais, TCE/PR, consultoria aos órgãos desta administração, diligências em defesa do interesse público afeto ao Município e pedidos de "urgência" e "prioridade" específicos por parte da equipe de licitações, secretários municipais e da chefia do Poder Executivo.